



RESOLUÇÃO Nº 21

DE 29 DE NOVEMBRO DE 1963
(Revogada pela Resolução nº 105/73)

Ementa: Modifica o § 4º do art. 32 e os artigos 38, 39 e 44 do Regimento Interno do CFF.

O Conselho Federal de Farmácia, usando das atribuições que lhe conferem as alíneas “a”, “g”, “j” e “m” do artigo 6º da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960,

RESOLVE:

- I. Aprovar as modificações introduzidas no Regimento Interno do Conselho Federal de Farmácia que fora aprovado em Reunião Plenária do CFF, de 5 de julho de 1961, e publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 1961.
- II. Aprovar as modificações introduzidas nesse mesmo Regimento Interno após a Resolução nº 15, de 21 de março de 1963, publicado no Diário Oficial da União de 22 de maio de 1963.
- III. Como decorrência da Presente Resolução, as modificações resultaram no seguinte:

Art. 32 - § 4º - O CFF julgará do recurso na primeira Reunião Plenária, sendo a deliberação em Acórdão publicada no Diário Oficial da União e comunicada por certidão ao Conselho Regional respectivo para ser executada, irrecorrivelmente.

Art. 38 - O Conselho Federal de Farmácia, visando atender ao princípio necessário de uniformização da ação dos Conselhos Regionais, periodicamente, atendendo à orientação da Assembléia Geral, constituída pelo Conselho Federal e Conselhos Regionais de Farmácia, baixará uma recomendação para fixação das taxas e anuidades.

Art. 39 - A taxa de expedição de carteira profissional será fixada periodicamente pelos Conselhos Regionais por ocasião da fixação de taxas e anuidades.

Art. 44 - O CFF elegerá, dentre seus membros sem cargo na Diretoria, uma Comissão de Tomada de Contas constituída de três Conselheiros para o exame e parecer sobre as Contas da Diretoria que, uma vez aprovadas, serão encaminhadas à apreciação do Tribunal de Contas da União.

- IV. Esta Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JAYME TORRES
Presidente do Conselho Federal de Farmácia